PROJETO DE LEI Nº 44/ 2012

Autoriza o Município de Pará de Minas a colocar servidores (as) municipais à disposição do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar 03 (três) servidores (as) municipais à disposição do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264 de 28 de novembro de 2011, cuja finalidade é a celebração de convênio para o estabelecimento de mútua cooperação em busca do eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Pará de Minas / MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de abril de 2012.

EDSON TEODORO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 024/2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município de Pará de Minas a colocar servidores (as) municipais à disposição do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é atender ao disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264 de 28 de novembro de 2011 que estabelece que a disposição que decorra do cumprimento de obrigação prevista em convênio ou instrumento similar, será com ônus para o Município, se a Lei específica assim o determinar.

Há que se ressaltar, oportunamente, que a disposição de 03 (três) servidores (as) é de primordial importância para a execução de serviços estritamente administrativos junto ao Tribunal de Justiça de Minas gerais a fim de possibilitar o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Pará de Minas / MG.

Assim, em vista da conjugação de esforços que se pretende materializar, a autorização proposta afigura-se necessária para fins de atendimento à letra do artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264 de 28 de novembro de 2011.

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, está sendo proposto o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requer seja o mesmo apreciado e aprovado, tal como se acha redigido e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 16 de abril de 2012.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcílio Magela de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG